Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.183

de 15 de outubro de 2004

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pradópolis, para o mandato de 2005/2008, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Pradópolis, para o mandato de 2005/2008, será de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, para o mandato de 2005/2008, será de R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pradópolis, para o mandato de 2005/2008, será de R$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

Art. 4º Os subsídios de que tratam a presente Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 15 de outubro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo